

LIBERDADE RELIGIOSA NA CHINA: UMA ANÁLISE SOBRE O EMBATE ENTRE UNIVERSALISMO E RELATIVISMO DOS DIREITOS HUMANOS

Kalina Lígia Barros de Lima (autora 1); Karyna Ellen Victor Mattos (coautora 1); Artur Barbosa Pereira (coautor 2); Aymmée Silveira Santos (coautora 3).

Graduandos em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. E-mails: ligiakalina97@gmail.com; karynaevm@outlook.com; harthur2012@hotmail.com; aymmeesst@gmail.com

Resumo: Sabe-se que Direitos Humanos são um conjunto de direitos e garantias universais estabelecidos a todos os indivíduos e, dentre esses direitos está a proteção à liberdade religiosa. No entanto, em relação à garantia deste direito na China, apesar de ser considerado um direito universal, ele é relativizado pelo Governo chinês. Nessa perspectiva, o presente estudo tem como objetivo analisar a sua característica de universalização e de que modo ela encontra obstáculos diante de determinadas culturas, direcionando o estudo especificamente à cultura chinesa no que diz respeito à liberdade religiosa. Daí, desdobram-se os seguintes objetivos específicos: i) identificar de que forma os dispositivos legais resguardam a garantia dos Direitos Humanos, mais especificamente em relação à liberdade religiosa; ii) verificar se a cultura chinesa, de fato, garante a liberdade religiosa ou se há obstáculos para a sua efetivação, acarretando em um conflito entre o universalismo e o relativismo dos Direitos Humanos. Para isso, foi feito um estudo de caráter bibliográfico, através da utilização de artigos científicos, dispositivos legais e sites informativos. Os resultados obtidos evidenciaram que, embora o direito à religião seja considerado universal e assegurado pela Constituição da República Popular na China, ele é feito de modo limitador, uma vez que podemos inferir em sua Lei Maior que não são todas as religiões que são protegidas pelo Governo chinês.

Palavras-chave: Direitos Humanos, liberdade religiosa, China.

INTRODUÇÃO

A problemática deste trabalho envolve os aspectos da liberdade religiosa na China, analisados sob uma ótica preservadora dos Direitos Humanos - considerados universais, porém, relativizados pelo Governo Chinês. Ao analisar os Direitos Humanos, partindo do pressuposto de que são considerados um conjunto de direitos e garantias universais e, desse modo, estabelecidos a todos os indivíduos, o presente estudo possui como objetivo geral analisar a sua característica de universalização e de que modo ela encontra obstáculos diante de determinadas culturas, direcionando o estudo especificamente à cultura chinesa no que diz respeito à liberdade religiosa. Daí, desdobram-se os seguintes objetivos específicos: i) identificar de que forma os dispositivos legais resguardam a garantia dos Direitos Humanos, mais especificamente em relação à liberdade religiosa; ii) verificar se a cultura chinesa, de fato, garante a liberdade religiosa ou se há obstáculos para a sua efetivação, acarretando em um conflito entre o universalismo e o relativismo dos Direitos Humanos.

O trabalho está organizado da seguinte maneira: inicialmente, apresentamos a natureza e tipo metodológicos utilizados no trabalho; em seguida, apresentamos algumas considerações acerca dos dispositivos legais presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos que asseguram o direito à liberdade religiosa, juntamente com discussões teóricas desenvolvidas por estudiosos no que diz respeito ao assunto; depois, apresentamos de que maneira a Constituição da República Popular da China e seu Código Penal preveem a garantia à liberdade religiosa e, por fim, elucidamos por quais razões o direito à liberdade religiosa é assegurado restritamente e relativamente na China, apresentando, também, alguns relatórios desenvolvidos em relação à liberdade religiosa.

1. Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, uma vez que, segundo Goldenberg (1997), permite discussões aprofundadas acerca de uma realidade social, contemplando a possibilidade de emitir posicionamentos em relação a valores e crenças. Nessa perspectiva, este estudo irá compreender e explicar fatos presentes na sociedade.

Quanto ao tipo de pesquisa, o presente estudo é de caráter bibliográfico, pois é desenvolvido através do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e/ou eletrônicos (FONSECA, 2002, p. 32). Assim, a realização do estudo é oriunda de investigações sobre textos (artigos científicos, sites etc) que colaboraram para a análise de posicionamentos acerca da problemática exposta.

2. Discussões e resultados

2.1. Liberdade Religiosa como Direito Fundamental e o Estado

A liberdade religiosa é um direito assegurado a todos os povos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), especificamente, em seus arts. 2º e 18, que versam:

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou

território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 18 Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

De forma semelhante também define o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), do qual a China assinou, mas ainda não ratificou, em seu art. 18 que versa:

1. Toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.
2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.
3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas à limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.
4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos países e, quando for o caso, dos tutores legais de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Dessa forma, podemos ver que a garantia da liberdade religiosa é essencial para que as pessoas possam ter uma vida digna, podendo escolher qual religião querem seguir e poder cultuá-las livremente. Para que ela possa ser concretizada, é necessário observar e asseverar outras três liberdades: a liberdade de crença (que consiste na liberdade do indivíduo de crer naquilo que desejar), a liberdade de culto (que consiste na liberdade do indivíduo de cultuar da maneira que desejar, desde que não interfira na liberdade do outro) e a liberdade de organização religiosa (que consiste na liberdade do indivíduo de formar uma instituição religiosa).

No entanto, para que a liberdade religiosa seja, verdadeiramente, atingida, é essencial que o Estado seja neutro, ou seja, que nem tenha preferência e nem aversão a nenhum tipo de religião. É também primordial que não haja nenhum tipo de interferência ou controle por parte do Estado sobre as religiões disseminadas dentro dele, pois, segundo Beatriz Andrade e Rodrigo Vitorino:

Esta influência estatal choca-se com uma característica fundamental das religiões: a voluntariedade. É somente através do exercício livre da vontade que a crença tem sentido, sem isso, não há como se falar em espiritualidade. Trata-se apenas de manipulação. Os fiéis de uma religião devem ter o poder de escolha entre

permanecer ou não associados à instituição, pois caso queiram deixá-la e não possam, estarão afiliados por meio da força e não da fé. (2015, pg. 95).

Tendo isso em vista, podemos inferir que a liberdade religiosa, assegurada pelos Direitos Humanos, é um direito que deve ser universalizado, ou seja, deve ser disseminado e ratificado em todos os países de maneira integral e justa, sem nenhum tipo de preconceito ou intervenção.

2.2. Liberdade Religiosa na Legislação Chinesa

O direito à liberdade religiosa é assegurado na Constituição da República Popular da China (1982) em seu art. 36, que versa:

Artigo 36 Os cidadãos da República Popular da China têm liberdade de crença religiosa. Nenhum órgão estatal, organização pública ou indivíduo pode obrigar os cidadãos a acreditar ou não em religião, nem podem discriminar os cidadãos religiosos e cidadãos não-religiosos. O Estado protege atividades religiosas normais. Ninguém pode fazer uso da religião para perturbar a ordem pública, prejudicar a saúde dos cidadãos ou interferir com o sistema educacional do Estado. Entidades religiosas e os assuntos religiosos não estão sujeitos a qualquer dominação estrangeira.

O Código Penal também afirma esse direito ao proibir qualquer tipo de discriminação feita por motivo de crença ou de religião pelos funcionários do Estado aos cidadãos em seu art. 251, que versa:

Artigo 251 Qualquer funcionário de um órgão do Estado que prive ilegalmente um cidadão de sua liberdade de crença religiosa ou infrinja os costumes e hábitos de um grupo étnico, se as circunstâncias são graves, deve ser condenado a prazo fixo pena de prisão não superior a dois anos ou detenção criminal.

Para o governo chinês, essas disposições são suficientes para garantir a liberdade religiosa para os seus cidadãos.

2.3. Relativização da Liberdade Religiosa na China

Mesmo tendo em sua legislação disposições que asseguram o direito à liberdade religiosa para os seus cidadãos, a China é considerada um dos países que mais sofre com a perseguição religiosa por parte do governo.

A própria legislação chinesa abre uma brecha para que a liberdade religiosa não seja garantida em sua totalidade como requer a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto

Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. O art. 36 da Constituição faz a discriminação desse direito ao afirmar que “o Estado protege atividades religiosas normais”.

Ao proclamar isso, o governo chinês está afirmando implicitamente que só irá reconhecer atividades religiosas que receberem autorização do Estado para poderem funcionar. As atividades religiosas que não receberem essa autorização serão consideradas proibidas tornando, assim, lícita a perseguição estatal por motivos religiosos.

Para que os grupos religiosos recebam essa autorização do Estado é necessário que todas as suas crenças e formas de cultuar se adequem aos principais valores socialistas, ou seja, eles devem moldar as suas teologias com a retórica comunista. Se esses grupos religiosos se recusarem a aderir à liderança do Partido Comunista da China, sofrerão livremente perseguição religiosa, pois tudo o que for praticado por eles será considerado ilegal por não deterem autorização do governo.

Apenas cinco religiões são reconhecidas oficialmente: Budismo, Taoísmo, Islamismo, Catolicismo e protestantismo. E essa não é a única limitação. A prática religiosa deve estar submetida ao controle estatal, como dito, sendo necessário o registro dos locais de culto e das pessoas que frequentam esses locais. Aqueles que prestam culto fora dessa estrutura imposta, mesmo que pertençam às comunidades reconhecidas oficialmente, são considerados criminosos.

Dessa forma nos mostra Josias Cesalpino de Almeida como é tratado o lado católico do cristianismo na China ao expor:

(...) pelo simples fato de nascer numa família que professa o catolicismo uma criança passa, automaticamente, a fazer parte da Associação Católica Patriótica Chinesa. Trata-se de uma versão da Igreja que segue os preceitos não do Cristo e dos Apóstolos, mas sim os do Partido Comunista Chinês (PCC). A seita conta com algo em torno de 6 milhões de “fiéis”, que são submetidos semanalmente a pregações incentivando o amor à pátria e outros ensinamentos nada religiosos — na verdade, totalmente distanciados do Deus segundo a visão de Agostinho, Tomás de Aquino e outros doutrinadores (ALMEIDA, 2013).

Podemos ver claramente que esse direito, considerado fundamental pelos Direitos Humanos, é relativizado pelo governo chinês que, ao invés de assegurar integralmente qualquer crença e forma de cultuar sem nenhuma restrição, tenta controlar as atividades religiosas por meio de autorizações, concedidas apenas caso esses grupos religiosos se submetam ao regime totalitário.

A justificativa dada pelo governo chinês para que essa situação ocorra são as preocupações com a instabilidade social do país, alimentadas pelo desemprego generalizado, que tornam necessário que os cidadãos permaneçam leais ao Partido Comunista Chinês. Porém, a verdadeira razão que justifica a interferência do governo chinês aos grupos religiosos é o medo de que o próprio governo e o Partido Comunista têm de se enfraquecerem frente ao avanço das religiões que

pregam ideologias conflitantes com as suas. Também, o Estado Comunista Chinês se respalda na justificativa de que o controle é necessário para que se possa evitar riscos decorrentes de possíveis práticas violentas, como exemplo do terrorismo. O que não é cabível de modo algum, pois a intervenção estatal deve ser mínima sempre que se tratar de direitos que a todos devem ser garantidos. A prática religiosa sempre foi necessidade do ser humano, que de diversas formas encontrou nela uma maneira de se expressar. A partir do momento em que lhe é proibido praticar sua religião, o indivíduo também está impedido de expressar, livremente, as suas crenças e convicções. Não cabe ao Estado, portanto, interferir tão intimamente, em algo tão intrínseco da natureza humana. Nesse mesmo sentido são as palavras de Alexandre de Moraes, ao esclarecer que:

Os direitos humanos fundamentais têm relação direta com a garantia de não-ingerência do Estado na esfera individual, além da consagração da dignidade humana, apresentando um reconhecimento por parte da maioria dos Estados, tanto em nível constitucional, infraconstitucional, quanto em nível de direito consuetudinário ou mesmo por tratados e convenções internacionais. (2007, p.22).

Diante dessas elucidações, podemos afirmar que o presente estudo nos possibilitou compreender que a Republica Popular da China age em total desconformidade com o que está disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ao não proteger e concretizar de forma inadequada a liberdade religiosa.

2.4. Relatórios sobre a Liberdade Religiosa

A Comissão de Liberdade Religiosa Internacional dos Estados Unidos (*United States Commission on International Religious Freedom – USCIRF*) é um organismo governamental independente que produz anualmente um relatório sobre a situação da liberdade religiosa em todo o mundo e faz recomendações ao Departamento do Estado sobre que países devem ser colocados numa lista negra reservada a violadores da liberdade religiosa.

O último relatório, que abrange o período de 01 de fevereiro de 2015 até 29 de fevereiro de 2016, afirma que a liberdade religiosa tem estado sob ataque sério e constante durante o ano de 2015.

Essa comissão já havia designado formalmente a China como um dos “países de preocupação particular”, que são países considerados como os piores criminosos no tema de liberdade religiosa.

A conclusão a que chegou esse relatório em relação à China foi a de que:

Durante o ano passado (2015), o governo chinês intensificou a perseguição a grupos religiosos considerados uma ameaça à supremacia do estado e manutenção de uma sociedade socialista. Comunidades cristãs tiveram um impacto significativo da opressão, com numerosas igrejas demolidas e cruzeiros jogadas no chão. (pg. 35, 2016).

Além desses, há diversos casos de perseguição religiosa na China como, por exemplo, o que ocorreu em 2016, em que um pastor líder de uma igreja “não autorizada” foi preso e condenado por “subversão”, e além de ter que passar sete anos e seis meses na prisão, perdeu também os seus direitos políticos por cinco anos. Sua igreja não era monitorada pelo Partido Comunista, logo, considerada “ilegal”.

No mesmo ano, duas líderes cristãs foram presas pelo regime comunista acusadas de “doutrinar menores com crenças supersticiosas”. Segundo Jarbas Aragão (2016), “existe uma igreja protestante ligado ao governo, que é proibida de fazer em seus membros “lavagem cerebral” com crenças religiosas e incluir crianças em atividades religiosas”.

Conforme relatórios da China Aid, uma organização internacional sem fins lucrativos de direitos humanos cristãos comprometida com a promoção da liberdade religiosa e do Estado de direito na China, desde 2008 é possível ver um aumento constante nos casos de prisões de líderes, fechamento e demolições de templos.

De acordo com a Classificação da Perseguição Religiosa de 2017, que foi divulgada pela Missão Portas Abertas, uma organização cristã interdenominacional dedicada a apoiar cristãos perseguidos em países onde o cristianismo é legalmente desencorajado ou reprimido, a China encontra-se na posição 39º dentre os 50 países com maior grau de perseguição para com aqueles que seguem ao cristianismo, por ser um país em que as suas leis permitem a prática de outras religiões, mas os cristãos são perseguidos em todas as esferas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas discussões estabelecidas, pudemos verificar que há na cultura chinesa um embate acerca da universalidade e relativização dos Direitos Humanos, como verificado, por exemplo, no que diz respeito à liberdade religiosa. A liberdade de pensamento, de consciência e de religião previstas no artigo 18 da Declaração dos Direitos Humanos, torna-se relativizada, limitada a situações e condições impostas pela República popular da China. O direito fundamental internacional desfigura-se da condição de *Hard law*, para *Soft law*, sujeito a variações e adaptações.

Verifica-se o dualismo entre o universalismo dos direitos humanos com a presença do multiculturalismo que, muitas vezes, impede a efetivação de direitos fundamentais, como a liberdade religiosa na china. Aquilo que deveria ser uma garantia universal, fundamentada na dignidade da pessoa humana, torna-se um direito condicionado e sujeito a determinações políticas e culturais que diferem do texto convencional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Josias Cesalpino de. **Comunismo chinês e outros não toleram a liberdade religiosa**: Os totalitários julgam-se iluminados, os donos da verdade, os senhores da razão e da lógica. Por isso atentam contra o que há de mais íntimo no indivíduo: a sua consciência. 2013. Disponível em: <<http://www.jornalopcao.com.br/posts/reportagens/comunismo-chines-e-outros-nao-toleram-a-liberdade-religiosa>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

ANAJURE. **USCIRF divulga novo relatório anual sobre religiosa liberdade e pede que sete países sejam inseridos na lista de violadores deste direito humano fundamental**. 2016. Disponível em: <<https://www.anajure.org.br/uscirf-divulga-novo-relatorio-anual-sobre-religiosa/>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

ARAGÃO, Jarbas. **Religiosos devem obedecer ao Partido Comunista, diz China**: Presidente Xi Jinping no poder adota “linha dura” com religiões. 2016. Disponível em: <<https://noticias.gospelprime.com.br/religiosos-devem-obedecer-ao-partido-comunista-diz-china/>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

_____. **Pastor é preso por defender a liberdade religiosa na China**. 2016. Disponível em: <<https://noticias.gospelprime.com.br/pastor-preso-defender-liberdade-religiosa-china/>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

_____. **Líderes cristãs são presas na China acusadas de “lavagem cerebral”**: Alunos, pais e professores receberam sanções do governo. 2016. Disponível em: <<https://noticias.gospelprime.com.br/lideres-cristas-presas-china-lavagem-cerebral/>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

BOSCH, Miriam Diez. **Religião perseguida na China?**: A perseguição religiosa está vinculada a regimes autoritários. 2016. Disponível em: <<http://pt.aleteia.org/2016/01/13/religiao-perseguida-na-china/>>. Acesso em: 26 fev. 2017.

CUNHA, Beatriz Andrade Gontijo da; ALVES, Rodrigo Vitorino Souza. **Liberdade Religiosa na China**: Estudos de Casos sobre o País Socialista. Revista do Caap, Belo Horizonte, v. 21, n. 1, p.93-116, 2015. Disponível em: <<https://www2.direito.ufmg.br/revistadoacaap/index.php/revista/article/viewFile/404/370>>. Acesso em: 26 fev. 2017.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

LISBOA, Ana. **Liberdade religiosa diminui e cristãos continuam a ser os mais perseguidos**: Liberdade religiosa diminui e cristãos continuam a ser os mais perseguidos. 2016. Disponível em: <http://rr.sapo.pt/noticia/68531/liberdade_religiosa_diminui_e_cristaos_continuam_a_ser_os_mais_perseguidos>. Acesso em: 26 fev. 2017.

MORAES, Alexandre de. In: ALMEIDA, Anderson Maia; SANTANA Anina Di Fernando; GAIA Nilvia Marília; BAKER Suelen Karine. **Os direitos humanos sob a ótica do relativismo cultural**: uma breve análise do infanticídio indígena no Brasil. Disponível em: <www.ambitojuridico.com.br/site/?_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10376&revista_caderno=27#_ftn1>. Acesso em: 27 fev. 2017.

PRESSE, Agence France. **Grupos religiosos devem obedecer ao Partido Comunista, diz China**: Governo chinês diz que há ameaça terrorista por extremistas islâmicos. Com Xi Jinping no poder, China adotou linha mais dura com religiões.. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/04/grupos-religiosos-devem-obedecer-ao-partido-comunista-diz-china.html>>. Acesso em: 26 fev. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Palais de Chaillot, Paris, Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2017.

UNITED STATES COMMISSION ON INTERNATIONAL RELIGIOUS FREEDOM. **Annual Report of the U.S. Commission on International Religious Freedom**. 13. ed. Washington, Distrito de Colúmbia, 2016. 276 p. Disponível em: <http://www.uscirf.gov/sites/default/files/USCIRF_2016_Annual_Report.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2017.